agentes desportivos solicitadas pela Federação no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;

g) Apresentar, até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

h) Proceder à entrega do Regulamento de Alta Competição actualizado e das fichas dos praticantes desportivos em regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *d*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IDP.

Cláusula 8.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;

c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação de Lutas Amadoras, *Norberto Fernandes Rodrigues.*

Homologo.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 920/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 27/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Norberto Fernandes Rodrigues, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a organização pela Federação do evento desportivo internacional designado «Grande prémio da juventude de Rio Maior», que se realizará em Portugal em 2005, conforme proposta apresentada pela Federação ao IDP.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 10 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada após a celebração do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 90 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

e) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do evento desportivo objecto deste contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*) e *b*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, *Norberto Fernandes Rodrigues.*

Homologo.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Regulamento n.º 31/2005:

Regulamento do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto

1 — Introdução. — O desenvolvimento dos diferentes vectores do sistema desportivo está, entre outros aspectos, estritamente relacionado com os estudos e investigações efectuados nas mais diversas áreas de intervenção.

Habilitar o sistema desportivo com informação, análises e estudos científicos capazes de clarificar as características e estruturação das suas componentes permite uma intervenção mais consciente e abrangente.

Tendo como ponto de partida a prossecução destes pressupostos, foi criado o Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto (PAFID), que pretende estimular, em todos aqueles que directa ou indirectamente desenvolvem um trabalho relacionado com as ciências do desporto, o desejo de investigar/intervir em áreas que actualmente se revelam de grande importância para o desenvolvimento do desporto português.

2 — Âmbito. — Este programa de apoio financeiro destina-se exclusivamente à investigação na área das ciências do desporto e pretende apoiar projectos que, não só pela sua qualidade, mas sobretudo pelos temas desenvolvidos e metodologias aplicadas, se possam traduzir num incremento real do conhecimento neste campo.

Assim, serão apenas incluídos neste programa os pedidos de apoio que tenham, na sua essência, a criação de um conhecimento útil para a análise e melhoria da realidade do desporto nacional.

3 — Objectivos. — Definem-se como objectivos principais deste programa:

A promoção e incentivo da investigação nacional na área das ciências do desporto;
O incremento do conhecimento da realidade do sistema desportivo nacional, através da produção de informação relevante para a tomada de decisão, quer ao nível da Administração Pública desportiva, quer ao nível de outras instituições do sistema desportivo;
O apoio à divulgação destes estudos para os tornar acessíveis à comunidade desportiva.

4 — Áreas temáticas. — Este programa pretende apoiar as áreas do conhecimento com interesse para a comunidade desportiva portuguesa e que se revelam importantes para as decisões dos dirigentes.

Desta forma, o Instituto do Desporto de Portugal (IDP) realiza anualmente uma avaliação das necessidades de conhecimento do sistema desportivo, definindo as áreas prioritárias sobre as quais os estudos a comparticipar se deverão debruçar.

Para o ano de 2005, os projectos apresentados deverão enquadrar-se nas seguintes áreas temáticas:

Generalização da prática desportiva;
Gestão do desporto;
Treino desportivo e saúde e condição física.

Dentro destas áreas segue a indicação de temas prioritários, que deverão ter como objecto de estudo a situação portuguesa:

Situação de voluntariado desportivo;
Caracterização das actividades de aventura e lazer desportivos em Portugal;
Causas e efeitos da utilização de substâncias dopantes pelos utentes de ginásios;
A contribuição da participação juvenil em actividades físicas e desportivas para a criação de hábitos desportivos na população adulta;
Inserção social e profissional dos praticantes desportivos de alta competição durante e pós-carreira;
Captação de jovens para o ajuizamento/arbitragem e sua continuidade no sector.

5 — Condições de realização:

5.1 — O programa tem como destinatários:

a) Pessoas em nome individual;
b) Instituições do ensino superior;
c) Federações com utilidade pública desportiva;
d) Associações de classe (associações de treinadores, árbitros e juízes, dirigentes, praticantes, médicos e paramédicos);
e) Ligas profissionais;
f) Outras instituições/associações.

Só poderão ser alvo de apoio os projectos cujo responsável ou elemento da equipa de investigação não faça parte de outro projecto candidato a financiamento pelo PAFID.

5.2 — As candidaturas que integrem elementos que, em candidaturas anteriores no âmbito do PAFID, não tenham cumprido as exigências estabelecidas no Regulamento, ou cujos resultados do projecto não tenham sido satisfatórios, não serão objecto de financiamento;

Após a comunicação da decisão de apoio, quaisquer alterações ao plano apresentado na candidatura estão sujeitas à aprovação prévia do IDP.